

**ANEXO**

**( A )**



CONSORCIO  
METROPOLITANO DE  
TRANSPORTES

000024

Processo n.º 0003 / 001 - 052 / 2010  
 Data de Anulação 28/10/2010 - 3644 - RTR  
 Rubrica

**DECLARAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

À Comissão Especial de Licitação  
 Rua D. Mariana nº 48/7º andar  
 Botafogo - Rio de Janeiro

Ref.: Concorrência nº. 10/2010  
 RTR nº 04

Prezados Senhores,

O CONSÓRCIO TRANS CARIOCA DE TRANSPORTES, representado neste ato pela empresa líder VIAÇÃO REDENTOR LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Gabinal, nº 1395, Jacarepaguá, CEP 22760-151, inscrita no CNPJ sob o nº33.103.862/0001-07, conforme seu contrato social, arquivado na junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3320262156-9, telefone 21 2445-0910, email: [diretoria@gruporedentor.com.br](mailto:diretoria@gruporedentor.com.br) representada por seus Diretores Avelino Antunes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do rio de Janeiro, portador da cédula de identidade de nº 1326483-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº001578647-15, e Getúlio Antunes, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade de nº1.624813-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº000.757.287-53, vem, pela presente, submeter à apreciação de V.Sas. sua PROPOSTA COMERCIAL referente a RTR nº 04 (quatro) referenciada a 14 de junho de 2010, relativa ao valor ofertado para pagamento do ônus pela CONTRAPARTIDA da CONCESSÃO (VALOR DA CONTRAPARTIDA)

VALOR DA CONTRAPARTIDA EM REAIS: R\$0,00

VALOR DA CONTRAPARTIDA POR EXTENSO: ZERO REAIS

Estr. do Gabinal 1.395 Freguesia Jacarepaguá Rio de Janeiro RJ  
 Tel.: 21 2445-0910 CEP 22763-152



Handwritten signatures and initials.



CONSORCIO  
METROPOLITANO DE  
TRANSPORTES

000025

|                 |                                   |           |     |
|-----------------|-----------------------------------|-----------|-----|
| Processo n.º    | 0 0 0 3 / 0 0 1 - 0 3 2 / 2 0 1 0 |           |     |
| Data de Atuação | 2 8 / 0 4 / 2 0 1 0               | 3 6 4 5 - | Fzs |
| Rubrica         |                                   |           |     |

O VALOR DA CONTRAPARTIDA deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

O pagamento do VALOR DA CONTRAPARTIDA deverá ser efetivado através de depósito na conta corrente no 295.198-3, de titularidade do Tesouro Municipal, no Banco do Brasil (001), agência 2234-9 em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data da assinatura do presente contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias.

As parcelas referentes ao VALOR DA CONTRAPARTIDA reajustadas sempre que ocorrer aumento da tarifa na forma prevista no Edital, com base no mesmo percentual de reajuste tarifário.

O atraso no pagamento de qualquer das parcelas do VALOR DA CONTRAPARTIDA sujeitará a CONCESSIONÁRIA a imposição das penalidades previstas no Edital, podendo, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Transportes importar a extinção da concessão, por caducidade, quando superior a 30 (trinta) dias.

A TIR (Taxa Interna de Retorno) adotada na elaboração do meu estudo de viabilidade financeira é:

| Número da RTR | Valor da TIR |                                    |
|---------------|--------------|------------------------------------|
|               | Em %         | Por Extenso                        |
| 04 (Quatro)   | 10,22%       | Dez vírgula vinte e dois por cento |

A TIR não poderá ser superior a 12% (doze por cento) ao ano, não-alavancada (sem consideração de juros e financiamentos).

VIAÇÃO REDENTOR LTDA.

CNPJ 33.103.862/0001-07

NIRE 3320262156-9

Telefone/Fax: 21 2445-0910

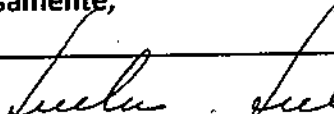
Email: [diretoria@gruporedentor.com.br](mailto:diretoria@gruporedentor.com.br)

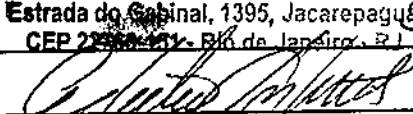
Estrada do Gabinal, 1395, Jacarepaguá

CEP 22763-152 - Rio de Janeiro - RJ

Rio de Janeiro, 26/07/2010

Atenciosamente,

  
**CONSORCIO TRANS CARIOCA DE TRANSPORTES**  
**EMPRESA LÍDER - VIAÇÃO REDENTOR LTDA**  
 Representante Legal - Avelino Antunes  
 RG - 1326483-3, expedida pelo IFP  
 CPF - 001.578.647-15

  
**CONSORCIO TRANS CARIOCA DE TRANSPORTES**  
**EMPRESA LÍDER - VIAÇÃO REDENTOR LTDA**  
 Representante Legal - Getúlio Antunes  
 RG - 1.624813-0, expedida pelo IFP  
 CPF - 000.757.287-53

Estr. do Gabinal 1.395 Freguesia Jacarepaguá Rio de Janeiro RJ  
 Tel.: 21 2445-0910 CEP 22763-152



**ANEXO**

**( B )**

Processo nº 00051001.0321/2010  
 Data de Abertura 28 NOV 2010  
 3206

CONCORRÊNCIA SMTR Nº 10/2010 - PROPOSTA TÉCNICA - FORMULÁRIO

LICITANTE: CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES (EMPRESA LÍDER VIAÇÃO REDENTOR LTDA)

CNPJ Nº: 33103862/0001-07(CNPJ DA EMPRESA LÍDER)

RTR Nº 04 (QUATRO)

|   |                         |
|---|-------------------------|
| PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA ECONOMIZAR, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO (ANOS)             | 01 (HUM) ANO            |
| PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE GPS, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO (MESES)                     | 06 (SEIS) MESES         |
| PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE CÂMERA INTERNA DE VÍDEO, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO (MESES) | 06 (SEIS) MESES         |
| PRAZO PARA ADAPTAÇÃO DA FROTA À NBR 14022, A PARTIR DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DA RTR (DATA)       | DEZEMBRO DE 2012        |
| PRAZO PARA ADAPTAÇÃO DOS TERMINAIS À NBR-9050, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO (MESES)     | 06 (SEIS) MESES         |
| PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO BILHETE ÚNICO, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO (DIAS)              | 60 DIAS                 |
| PERCENTUAL DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA OPERACIONAL, A PARTIR DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DA RTR (%)  | 90% (NOVENTA POR CENTO) |





CONSORCIO  
METROPOLITANO DE  
TRANSPORTES

000094  
Processo n.º 0003 / 001.0321 / 2010  
Data de Mat.º 28/07/2010  
Rubrica 3207

|  |              |
|--|--------------|
| PRAZO PARA TREINAMENTO/RECICLAGEM DOS MOTORISTAS (MESES)                           | MAIO DE 2011 |
| TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM OPERAÇÃO (ANO)   | > 20 ANOS    |
| EXPERIÊNCIA EM OPERAÇÃO (% VEÍCULOS)   | > 100 %      |
| CERTIFICAÇÃO ISO-9000 (%)  | < 10%        |
| PERCENTAGEM DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS UTILIZANDO VALE-TRANSPORTE ELETRÔNICO (%) | > 100 %      |

Rio de Janeiro, 28/07/2010

Atenciosamente,



*[Signature]*  
CONSORCIO TRANS CARIOCA DE TRANSPORTES  
EMPRESA LÍDER - VIAÇÃO REDENTOR LTDA  
Representante Legal - Avelino Antunes  
RG - 1326483-3, expedida pelo IFP  
CPF - 001.578.647-15

*[Signature]*  
CONSORCIO TRANS CARIOCA DE TRANSPORTES  
EMPRESA LÍDER - VIAÇÃO REDENTOR LTDA  
Representante Legal - Getúlio Antunes  
RG - 1624813-0, expedida pelo IFP  
CPF - 000.757.287-53

82 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira  
Rua da Assembleia, 10 - 5ª 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconhecido  
por AUTENTICIDADE as firmas de: GETULIO ANTUNES e AVELINO ANTUNES  
Cod: 02129342FF15  
Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2010. Conf. por:  
Em testemunho da verdade.

ADRIANO JOSE DA SILVA

8.º Ofício de Notas  
Adriano José da Silva  
CPTS 967.591.5085  
SERVENTIA  
30% TJ+FUND  
Total  
NJB AT  
QBPT3649  
NJB AT  
QBPT3650  
REK1A  
QBPT3650

Estr. do Gabinal 1.395 Freguesia Jacarepaguá Rio de Janeiro RJ  
Tel.: 21 2445-0910 CEP 22763-152

nd

**ANEXO**

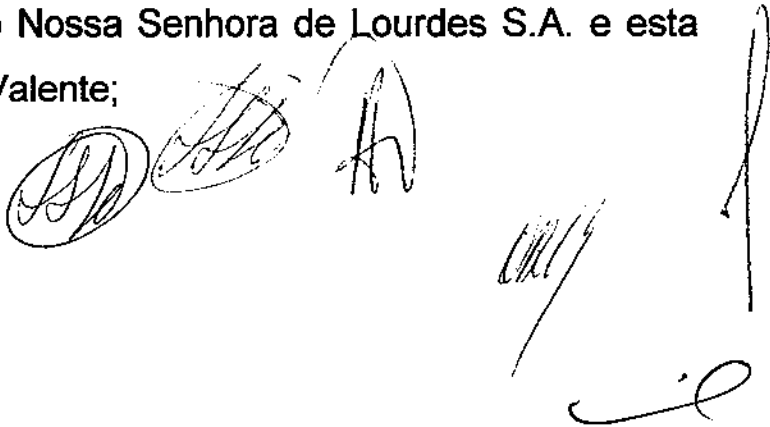
**(C)**

## ACORDO OPERACIONAL DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Através do presente instrumento particular, os Consórcios a seguir qualificados:

- **CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES**, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.869/0001-76, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002563-8, neste ato, representado pela empresa líder Real Auto Ônibus Ltda. e esta por Cláudio Callak Coelho;

- **CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES**, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.539/0001-80, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002562-0, neste ato, representado pela empresa líder Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A. e esta por Humberto Fernandes Valente;

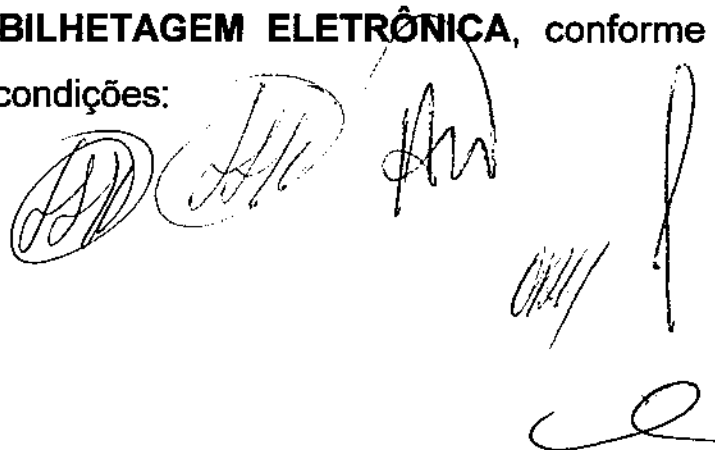
The image shows several handwritten signatures in black ink. On the left, there are three distinct signatures, likely representing the Real Auto Ônibus Ltda. and its representative Cláudio Callak Coelho. On the right, there are two more signatures, likely representing the Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A. and its representative Humberto Fernandes Valente. The signatures are written in a cursive, flowing style.



- **CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES**, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.553/0001-84, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002561-1, neste ato, representado pela empresa líder Viação Redentor Ltda. e esta por Avelino Antunes; e

- **CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.577/0001-33, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002560-3, neste ato, representado pela empresa líder Expresso Pégaso Ltda. e esta por Orlando Pedroso Lopes Marques,

têm justo entre si certo e ajustado, firmar, com fundamento nas regras constantes dos itens 11.01, (iv), 19.04 e 31 do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010, lançado pelo Município do Rio de Janeiro, através da sua Secretaria Municipal de Transportes, para delegação, mediante concessão, da prestação de Serviço Público de Passageiros por Ônibus – SPPO-RJ, **ACORDO OPERACIONAL DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

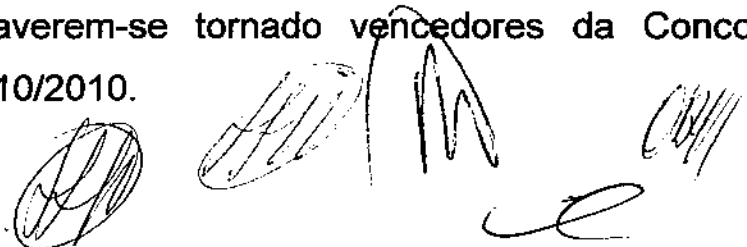
The image shows five handwritten signatures in black ink. The first three are clustered together on the left, and the last two are on the right. The signatures are stylized and cursive, typical of legal documents.

**CLAÚSULA PRIMEIRA** – Conforme compromisso firmado entre os Consórcios, constante do modelo E, do Anexo V, do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010, declaração já apresentada pelos licitantes com documentação de habilitação, item 11.01, (iv), os Consórcios comprometeram-se a celebração Acordo Operacional – Bilhetagem Eletrônica, com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as quatro Redes de Transportes Regionais – RTRs, no que se refere ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**CLAÚSULA SEGUNDA** – Os Consórcios deverão fornecer toda a estrutura, equipamentos, softwares, treinamentos e demais itens necessários ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, através da contratação de um agente tecnológico (empresa operadora de Sistemas de Bilhetagem Eletrônica).

**CLAÚSULA TERCEIRA** – Todos os veículos deverão ser equipados com equipamentos e sistemas eletrônicos ao pleno funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**CLAÚSULA QUARTA** – Assim, os Consórcios acordam em delegar a emissão, comercialização e distribuição do Vale-Transporte, consoante o art. 5º, da Lei nº 7.418/85, à Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro – FETRANSPOR, a ser utilizado pelos usuários no Serviço Público de Passageiros por Ônibus – SPPO-RJ, cuja execução será delegada, mediante concessão a ser firmada com o Município do Rio de Janeiro, por haverem-se tornado vencedores da Concorrência Pública nº CO 010/2010.



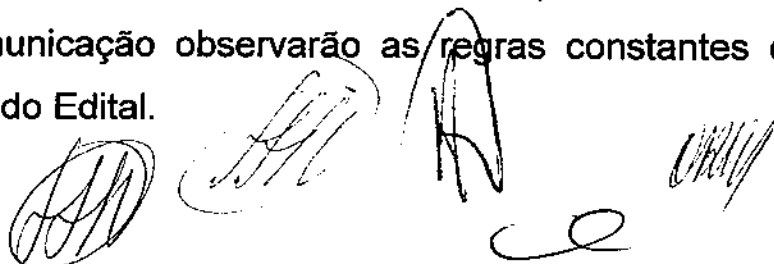
**CLAÚSULA QUINTA** – Do mesmo modo, os Consórcios acordam em delegar a emissão de Rio Card para o exercício de gratuidades previstas no Serviço Público de Passageiros por Ônibus – SPPO – RJ do Município do Rio de Janeiro.

**CLAÚSULA SEXTA** – A delegação da execução dos referidos atos implica no gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com Central de Controle, onde são processados, em hardware e software específicos, todos os dados gerados pelo Sistema, nos termos da Lei municipal nº 3.167/2000.

**CLAÚSULA SÉTIMA** – Os Consórcios deverão disponibilizar acesso ao Poder Concedente municipal, através de sistema de consulta via relatórios diários, conforme funcionalidades descritas no Anexo VIII do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010 e do Regulamento dos Serviços.

**CLAÚSULA OITAVA** – Os Concessionários deverão fornecer doze equipamentos (microcomputadores), dotados com softwares básicos (Sistema Operacional Windows) e aplicativos (Microsoft Office), treinamentos e demais itens necessários à análise dos relatórios disponibilizados ao Poder Concedente municipal.

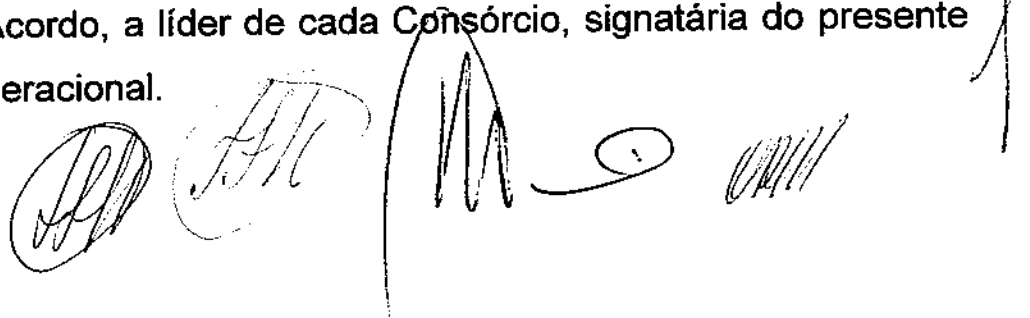
**CLAÚSULA NONA** – A Central de Operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, estrutura de garagens, estrutura de distribuição e comercialização de cartões eletrônicos, estrutura de atendimento ao usuário, estrutura embarcada, cartões inteligentes, redes de comunicação observarão as regras constantes do item 7.2, Anexo III, do Edital.



**CLAÚSULA DÉCIMA** – Os Consórcios obrigam-se a viabilizar a implantação e operação do Bilhete Único Municipal, em que o pagamento da tarifa fixada no valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) confere ao usuário do Bilhete Único Municipal o direito a uma viagem, entendendo por viagem o deslocamento unidirecional entre uma viagem e um destino, não sendo incluído o retorno, que é considerado uma outra viagem, além de que o direito a uma viagem possibilita a utilização dos ônibus integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros do Município, de um ou mais operadores, permissionário ou concessionário, para um transbordo em duas horas.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Se por qualquer razão houver termino da concessão outorgada à empresa consorciada, licitante vencedora para determinada Rede de Transporte Regional – RTR, todas as concessionárias das demais Redes de Transportes Regionais – RTRs, através dos respectivos consórcios, deverão firmar acordo com a nova concessionária para esta ingresse, nas mesmas condições originais nos Acordos Operacionais.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para os efeitos do item 31.02.1, do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010, fica indicada, como empresa responsável pela coordenação e execução do presente Acordo, a líder de cada Consórcio, signatária do presente Acordo Operacional.

The image shows five distinct handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right: the first is a circular signature with a central dot; the second is a signature with a large, sweeping initial 'A'; the third is a signature with a large, vertical 'M' and a horizontal stroke; the fourth is a signature with a large 'S' and a horizontal stroke; the fifth is a signature with several vertical, parallel strokes.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O prazo de duração do presente Acordo é o mesmo contrato de concessão, que é de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios, prazo que poderá ser prorrogado, uma única vez, por novo período de 20 (vinte) anos.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Acordo Operacional – Bilhetagem Eletrônica deverá ser previamente submetido à aprovação do Poder Público, assim como suas eventuais alterações.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA** – Os Consórcios comprometem-se a empregar todos os esforços para a perfeita execução do presente Acordo e responderão solidariamente por todas as obrigações dele decorrentes.

E por estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus regulares efeitos.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2010.

  
**CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES**

**CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES**

**CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES**

**CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**

**TESTEMUNHAS:**

.....

NOME:

IDENT.:

CPF:

.....

NOME:

IDENT.:

CPF:


**ANEXO**

**( D )**

## ACORDO OPERACIONAL DE OBRIGAÇÕES COMUNS


Através do presente instrumento particular, os Consórcios a seguir qualificados:

- **CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES**, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.869/0001-76, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002563-8, neste ato, representado pela empresa líder Real Auto Ônibus Ltda. e esta por Cláudio Callak Coelho;



- **CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES**, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.539/0001-80, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002562-0, neste ato, representado pela empresa líder Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A. e esta por Humberto Fernandes Valente;

- **CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES**, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.553/0001-84, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002561-1, neste ato, representado pela empresa líder Viação Redentor Ltda. e esta por Avelino Antunes; e





- **CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.577/0001-33, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002560-3, neste ato, representado pela empresa líder Expresso Pégaso Ltda. e esta por Orlando Pedroso Lopes Marques,

têm justo entre si certo e ajustado, firmar, com fundamento nas regras constantes dos itens 11.01, (v), 19.04 e 31 do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010, lançado pelo Município do Rio de Janeiro, através da sua Secretaria Municipal de Transportes, para delegação, mediante concessão, da prestação de Serviço Público de Passageiros por Ônibus – SPPO-RJ, **ACORDO OPERACIONAL DE OBRIGAÇÕES COMUNS**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA** – Conforme compromisso firmado entre os Consórcios, constante do modelo E, do Anexo V, do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010, declaração já apresentada pelos licitantes com documentação de habilitação, item 11.01, (v), os Consórcios comprometeram-se a celebração Acordo Operacional – Obrigações Comuns, com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as quatro Redes de Transportes Regionais – RTRs, no que se refere ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**CLAÚSULA SEGUNDA** – Assim, os Consórcios obrigam-se em cumprir fielmente e de forma coordenada as obrigações comuns a todas as concessionárias decorrentes da lei, da regulamentação aplicável, do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010 e respectivos Anexos, além de assumirem responsabilidade solidária por todas as obrigações dele decorrentes.

**CLAÚSULA TERCEIRA** – Cada uma das empresas consorciadas, através dos Consórcios reitera a declaração, feita no contrato de consórcio, que vem efetuando a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, através de organização empresarial própria, que inclui os meios materiais e humanos empregados na prestação do serviço.

**CLAÚSULA QUARTA** – As novas ordens de serviço que forem dirigidas aos consórcios, depois de celebrado o contrato de concessão, envolvendo, como se um só todo fosse, os serviços que englobam, nas referidas RTRs, todas as linhas que, até então, cada uma das empresas consorciadas vinha operando, serão cumpridas pelas consorciadas da mesma forma, e pelos mesmos meios mencionados no parágrafo anterior, de sorte a manter, até o limite do operacionalmente possível, a situação anterior.

**CLAÚSULA QUINTA** – Obrigam-se os Consórcios a operação compartilhada dos Terminais Urbanos, pelo prazo da concessão, proporcional à frota operante entre as concessionárias que os utilizarem, conforme a listagem constante do item 7.1.5, do Projeto Básico, a saber:



RTR 1 – Terminal da Misericórdia (Praça XV);  
Terminal Padre Henrique Otti (Santo Cristo);  
Terminal Procópio Ferreira (Central);  
Terminal Alfredo Agache;  
Terminal Jamil Amiden;

RTR 2 - Terminal do Cosme Velho;  
Terminal da PUC (Gávea);  
Terminal Rodoviário da Usina – Carlos Manes  
Barbosa;

RTR 3 - Terminal Américo Ayres (Méier);  
Terminal Arquiteto Pacciello (Méier);  
Terminal Arquiteto Mario Costa e Souza (Pavuna);  
Terminal sob o Viaduto João XXIII (Penha  
Circular);  
Terminal da Integração (Ribeira);  
Terminal Rodoviário Enock Anselmo dos Santos  
(Amarelinho);  
Terminal Rodoviário da Lobo Junior;

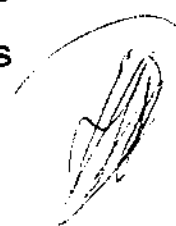
RTR 4 - Terminal da Joatinga (Barra);  
Terminal da Alvorada (Barra);  
Terminal do Terreirão (Recreio);  
Terminal Deputado Jose de Souza Marques  
(Cascadura);  
Terminal Arquiteto Julius Sass (Anil);  
Terminal Rodoviário Urbano de Madureira;  
Terminal de Cascadura (N. Senhora do



Amparo);  
Terminal de Curicica;




RTR 5 - Terminal da Serrinha (Campo Grande);  
Terminal Rodoviária Urbano de Santa Cruz  
(Terminal Álvaro Alberto).

**CLAÚSULA SEXTA** – Se por qualquer razão houver termino da concessão outorgada à empresa consorciada, licitante vencedora para determinada Rede de Transporte Regional – RTR, todas as concessionárias das demais Redes de Transportes Regionais – RTRs, através dos respectivos consórcios, deverão firmar acordo com a nova concessionária para esta ingresse, nas mesmas condições originais nos Acordos Operacionais.



**CLAÚSULA SÉTIMA** – Para os efeitos do item 31.02.1, do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010, fica indicada, como empresa responsável pela coordenação e execução do presente Acordo, a líder de cada Consórcio, signatária do presente Acordo Operacional.

**CLAÚSULA OITAVA** – O prazo de duração do presente Acordo é o mesmo contrato de concessão, que é de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios, prazo que poderá ser prorrogado, uma única vez, por novo período de 20 (vinte) anos.



**CLAÚSULA NONA** – O presente Acordo Operacional – Obrigações Comuns deverá ser previamente submetido à aprovação do Poder Público, assim como suas eventuais alterações.

**CLAÚSULA DÉCIMA** – Os Consórcios comprometem-se a empregar todos os esforços para a perfeita execução do presente Acordo e responderão solidariamente por todas as obrigações dele decorrentes.

E por estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus regulares efeitos.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2010.

  
**CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES**

  
**CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES**

  
**CONSORCIO TRASCARIOCA DE TRANSPORTES**

  
**CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**


**TESTEMUNHAS:**

.....

NOME:

IDENT.:

CPF:

.....

NOME:

IDENT.:

CPF: